

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES E
DOS TRABALHADORES NÃO DOCENTES E NÃO INVESTIGADORES QUE
INTEGRAM O SENADO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Ouvido o Senado, considerando o disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 e no n.º 3, ambos do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e nos termos das competências que me são atribuídas no artigo 49.º dos referidos Estatutos, aprovo o Regulamento Eleitoral para a eleição dos representantes dos estudantes e dos trabalhadores não docentes e não investigadores que integram o Senado:

- 1- O presente Regulamento visa definir as regras a que deve obedecer o processo eleitoral conducente à eleição, para o Senado da Universidade de Coimbra, de um estudante por cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação e de dois trabalhadores não docentes e não investigadores, no ano de 2023 e seguintes.
- 2- O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo e a inserção no sítio da Universidade, na internet, do edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral.
- 3- No mesmo dia são tornados públicos os cadernos eleitorais, através da inserção na página da Universidade, na internet, e da afixação de um aviso, com a indicação do respetivo endereço eletrónico, nos locais de estilo da Universidade e das várias Unidades Orgânicas.
- 4- Os representantes dos estudantes são eleitos pelos seus pares, em cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação, pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- 5- Os representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores são eleitos pelos seus pares no conjunto da Universidade, pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
- 6- Para os efeitos do presente Regulamento, consideram-se trabalhadores não docentes e não investigadores os que trabalham na Universidade fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral e com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.
- 7- Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 8- São inscritos nos cadernos eleitorais os trabalhadores não docentes e não investigadores com vínculo à Universidade até ao dia e hora considerados no calendário aprovado. Sempre que haja trabalhadores não docentes e não investigadores em exercício de funções em local diferente daquele em que está sediada a Unidade/Serviço de que dependem, os cadernos eleitorais serão desdobrados por local de trabalho.

- 9- São inscritos nos cadernos eleitorais, por cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação, os estudantes dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos inscritos na Universidade de Coimbra no ano letivo em que se realiza a eleição, até ao dia e hora fixados no calendário aprovado, bem como aqueles que, não cumprindo essa condição, tenham beneficiado de prorrogações de prazos de entrega de teses e estas prorrogações estejam em vigor naquele mesmo dia e hora.
- 10- O Reitor determina a elaboração dos cadernos eleitorais de modo a que estejam prontos para inserção no sítio da Universidade na internet e para envio para as Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação até à data que permita o cumprimento do prazo indicado no número 3.
- 11- Na data referida nos números 2 e 3, o Reitor designa e torna pública, pelos meios referidos nos mesmos números, uma Comissão Eleitoral que acompanhará a eleição dos dois representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores, constituída por cinco elementos, um dos quais preside, escolhidos de entre os inscritos no respetivo caderno eleitoral. Esta Comissão Eleitoral funciona nas instalações da Reitoria, no Paço das Escolas, e pode ser secretariada pelo Secretário do Senado ou seu substituto.
- 12- Dentro do prazo referido no número anterior, o Diretor de cada uma das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação designa e torna pública, pelos meios referidos nos números 2 e 3, uma Comissão Eleitoral constituída por um professor ou investigador doutorado, que preside, e dois estudantes escolhidos de entre os inscritos nos cadernos eleitorais.
- 13- Compete às Comissões Eleitorais referidas nos números 11 e 12, nomeadamente:
 - a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos respetivos cadernos eleitorais;
 - b) Receber as listas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade de Coimbra e com o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação, nos termos do número 24;
 - c) Organizar e constituir as mesas de voto, nos moldes que considerar mais convenientes;
 - d) Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
 - f) Proceder ao apuramento final dos votos e elaborar a respetiva ata, nos termos dos números 30 e 31.
- 14- Cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral poderá indicar um representante junto da respetiva Comissão Eleitoral, o qual poderá participar nos trabalhos desta, sem direito a voto.
- 15- As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral competente no prazo estabelecido no calendário eleitoral.
- 16- As Comissões Eleitorais decidem sobre as reclamações recebidas no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

- 17- As listas de estudantes concorrentes às eleições devem conter o nome do candidato efetivo e dos dois suplentes.
- 18- As listas de trabalhadores não docentes e não investigadores concorrentes às eleições devem conter o nome dos dois candidatos efetivos e dos dois suplentes.
- 19- As listas concorrentes às eleições devem obedecer as regras definidas por Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14 de junho, em face do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, relativa à proporção de pessoas de cada sexo não poder ser inferior a 40% nas listas apresentadas para a eleição de membros dos órgãos colegiais de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas e das respetivas unidades orgânicas, nomeadamente:
 - a) Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;
 - b) Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos.
- 20- As listas devem ser subscritas por um mínimo de 1% e um máximo de 2% dos membros do respetivo corpo inscritos nos cadernos eleitorais.
- 21- Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais de uma lista.
- 22- Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de um número, de uma letra ou de uma sigla, não coincidente com a de nenhuma outra lista já apresentada.
- 23- As listas devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral competente no prazo indicado no calendário eleitoral.
- 24- Cada uma das listas deve ser acompanhada das declarações de aceitação da candidatura por parte dos membros efetivos e suplentes que as integram, da relação dos subscritores e, se assim for pretendido, da indicação do seu representante junto da Comissão Eleitoral respetiva, conforme modelos anexo.
- 25- A Comissão eleitoral competente decidirá sobre a aceitação das listas no prazo que vier a ser fixado.
- 26- Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso, no prazo que vier a ser fixado, para:
 - a) O Reitor, quando se trate do processo eleitoral para a eleição dos representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
 - b) O Diretor da respetiva Unidade Orgânica, nos casos dos processos eleitorais para eleição do representante dos estudantes.
- 27- As entidades de recurso decidem em definitivo no prazo que vier a ser fixado, sendo dada publicidade, nos termos dos números 2 e 3, às listas de candidatos que disputam as eleições, até à data calendarizada.
- 28- A campanha eleitoral decorre no período estipulado no calendário eleitoral.
- 29- O ato eleitoral realiza-se na data e pelo período fixado no calendário eleitoral.

- 30- Nas questões relativas ao processo eleitoral, os presidentes de cada uma das Comissões Eleitorais referidas nos números 11 e 12 e de uma das mesas de voto têm, além do seu voto, voto de desempate.
- 31- Encerrada a votação, os membros de cada mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, juntamente com os envelopes contendo todos os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos, em sobrescritos que apresentem a garantia de inviolabilidade, bem como os restantes documentos inerentes ao processo de votação.
- 32- Cada Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o número anterior, elaborando, com base neles, a ata final, que será de imediato enviada ao Reitor, para homologação e publicação, pelos meios referidos nos números 2 e 3, no prazo calendarizado.
- 33- A homologação só pode ser recusada com fundamento em ilegalidade ou em desconformidade com os Estatutos da Universidade ou com o presente Regulamento.
- 34- O novo Senado entrará em funções no dia da primeira reunião do ano civil seguinte àquele em que ocorre a eleição.